

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC. CEE N°:41/63 e 1161/64

INTERESSADO :PAUL ISRAEL SINGER

ASSUNTO : Prorrogação de contrato - Regente - Cadeira de Economia FFCL de Rio Claro e Araraquara.

P A R E C E R N° 506/66

Em bem fundamentado Parecer de n° 47/66 (fls.50-51 do Proc. CEE. N° 41/63) o ilustre Conselheiro Vespasiano Consiglio após expender várias considerações sobre o pedido de prorrogação do contrato do Prof. Paul Israel Singer solicitou e foi aprovado unanime mente pela gamara o Regente.

"Assim converto o presente em diligência para que se pronunciem os ilustres Diretores da FFCL de Rio Claro e Araraquara e o próprio interessado, sobre o cumprimento das obrigações contratuais do Prof. Paul Israel Singer, indicando o tempo dedicado a cada uma das atividades".

Cumprido o aprovado foram juntadas ao processo CEE n° 41/63 o seguinte:

a)ofício do fls.54-55-56 do Prof. Paul Israel Singer pelo qual relata suas atividades, terminando por protestos contra os pedidos de esclarecimentos, que chama "una investida contra a sua dignidade cio professor".

b)ofício de fls. 57 do Diretor da FFCL de Rio Claro, que encarece a necessidade imprescindível da prorrogação do contrato em "virtude da carência de pessoal formado na especialidade mas, principalmente, pela elevada competência com que vem se desincumbido de suas atribuições contratuais".

c)ofício de fls.59 do Diretor da FFCL de Araraquara que em sua informação diz "Além do desempenho fiel de suas atribuições docentes, tem orientado com eficiência e interesse os trabalhos complementares dos estudantes" e termina dizendo "ser o Prof. Paul Israel Singer elemento imprescindível para a regência dessa

matéria nos cursos de Ciências Sociais, onde a carência de pessoal mais especializado se faz sentir de maneira acentuada".

Assim sendo, diante das informações prestadas tanto pelo interessado como pelos ilustres Diretores das FFCL de Rio Claro, julgo na qualidade de relator substituto do Professor Vespasiano Consigüo, (ora licenciado por viagem ao exterior) que estão corroidas as diligências solicitadas no Parecer nº 47/66, podendo ser" aprovados os pedidos de prorrogação de contrato ao Prof. Paul Israel Singer para a regência da Cadeira de Economia dos FFCL de Rio Claro e Araraquara e objeto do pedido de fls.31 do Proc. CEE. Nº 41/63 e fls.27 do Proc. CEE. Nº 1161/64 cabendo, porém, ainda neste Parecer esclarecer que a Câmara do Ensino Superior ao aprovar o pedido de esclarecimentos solicitados no Parecer nº 47/66, cumpre o seu dever de bem zelar pelas suas atribuições, processando estar bem informada do andamento dos cursos, para poder emitir o relator seu parecer de maneira precisa e que reflita as necessidades e o interesse do ensino, orientando a Câmara para que a mesma possa decidir com acerto e justiça dentro do sua competência. Proceder ao contrário é que seria burocratizar as funções da Câmara, que decidiria sem estar bem informada, não se podendo aceitar que pedidos de esclarecimentos no sentido de informar que deve decidir, esclarecimentos esses que decorrem dos elementos constantes dos processos, e que se não esclarecidos poderão dar noção errônea dos fatos, sejam tomados como "um precedente que ameaça reduzir docentes universitários a condição de meros burocratas", como diz o Prof. Paul Israel Singer em sua informação.

Bem ao contrário as informações pedidas, permitem esclarecer situações como as constantes do processo e bem conduzir a decisões mais acertadas. Enganou-se portanto o Prof. Paul Singer na interpretação do Parecer nº 47/66 o na decisão da Câmara, que nada tinha de pessoal e decorreu da necessidade de bem esclarecer a que tem a árdua missão de decidir.

São Paulo, 1/6/66

a) PAULO SOMES ROMEO - Relator